



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 240,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00		
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00		

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 34/07:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

**Decreto n.º 35/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 36/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 37/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 38/07:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 39/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 40/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 41/07:**

Aprova as tabelas da estrutura indicatória e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 42/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 43/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 44/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 45/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 46/07:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 47/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 48/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 49/07:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/06, de 27 de Outubro.

**Decreto n.º 50/07:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

**Decreto n.º 51/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 52/07:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 53/07:**

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas**

Designação	Escalão A
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada...	147
General CEMR/CADEMIG...	134
General, Almirante...	122
Tenente General/Vice-Almirante...	110
Brigadeiro/Contra-Almirante...	100

Designação	Escalão A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra...	1650
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata...	1375
Major, Capitão de Corveta...	1146
Capitão, Tenente de Navio...	881
Tenente, Tenente de Fragata...	735
Sub-Tenente, Tenente de Corveta...	612
Aspirante, Guarda Marinha...	556
Sargento maior...	506
Sargento-chefe...	422
1.º sargento...	351
2.º sargento...	293
1.º cabo, cabo...	187
2.º cabo, marinheiro...	144
Soldado, grumete...	120
Soldado, grumete...	100

**Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas**

Índice 100 = Kz: 127 841,67

Designação	Vencimento-base
General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada...	187 927,25
General CEMR/CADEMIG...	171 307,84
General, Almirante...	155 966,84
Tenente General/Vice-Almirante...	140 625,84
Brigadeiro/Contra-Almirante...	127 841,67

Índice 100 = Kz: 7 517,70

Designação	Vencimento
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra...	124 042,05
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata...	103 368,38
Major, Capitão de Corveta...	86 152,84
Capitão, Tenente de Navio...	66 230,94
Tenente, Tenente de Fragata...	55 253,10
Sub-Tenente, Tenente de Corveta...	46 008,32
Aspirante, Guarda Marinha...	41 798,41
Sargento maior...	38 039,56
Sargento-chefe...	31 724,69
1.º sargento...	26 387,13
2.º sargento...	22 026,86
1.º cabo, cabo...	14 058,10
2.º cabo, marinheiro...	10 825,49
Soldado, grumete...	9 021,24
Soldado, grumete...	7 517,70

**Decreto n.º 40/07**

de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 40/01, de 29 de Junho e demais legislação na situação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**ARTIGO 5.º**  
(Dívidas e omissões)

As dívidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Maio de 2007.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Estrutura indiciária do pessoal de investigação científica**

Cargos	Índice
Investigador coordenador...	1020
Investigador principal...	900
Investigador auxiliar...	840
Assistente de investigação...	760
Estagiário de investigação...	480

**Tabela de vencimentos do pessoal de investigação científica**

Cargos	Vencimen-to-base
Investigador coordenador .....	172 335,43
Investigador principal .....	152 060,67
Investigador auxiliar .....	141 923,29
Assistente de investigação .....	128 406,79
Estagiário de investigação .....	81 099,02

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 41/07  
de 28 de Maio**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante, para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento de base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação na situação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**ARTIGO 5.º  
(Dívidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)**

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 10 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional**

Designação	Escalação A
Comissário Geral .....	122
Comissário .....	110
Sub-Comissário .....	100

Designação	Escalação A
1.º Superintendente .....	1650
Superintendente .....	1375
Intendente .....	1146
Sub-intendente .....	881
Inspector .....	735
Sub-inspector .....	612
Aspirante .....	556
1.º Sargento da Polícia Nacional .....	506
2.º Sargento da Polícia Nacional .....	422
3.º Sargento da Polícia Nacional .....	351
Agente de 1.ª classe .....	293
Agente de 2.ª classe .....	187
Agente de 3.ª classe .....	144
Alistado .....	120

**Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional**

Índice 100 = Kz: 127 841,67

Designação	Vencimen-to-base
Comissário Geral .....	155 966,84
Comissário .....	140 625,84
Sub-Comissário .....	127 841,67

Índice 100 = Kz: 7 517,70

Designação	Vencimen-to-base
1.º Superintendente .....	124 042,05
Superintendente .....	103 368,38
Intendente .....	86 152,84
Sub-intendente .....	66 230,94
Inspector .....	55 255,10
Sub-inspector .....	46 008,32
Aspirante .....	41 798,41
1.º Sargento da Polícia Nacional .....	38 039,56
2.º Sargento da Polícia Nacional .....	31 724,69
3.º Sargento da Polícia Nacional .....	26 387,13
Agente de 1.ª classe .....	22 026,86
Agente de 2.ª classe .....	14 058,10
Agente de 3.ª classe .....	10 825,49
Alistado .....	9 021,24